



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 236/2021
DE ____ DE DEZEMBRO DE 2021

ÓRGÃO OFICIAL DE TUDO O QUE
DI ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 437 DE 10/12/2001
PUBLICADO NO MURAL
EM 15/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

DISPÕE: SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NOS DESLOCAMENTO DE VIAGENS OFICIAIS DE VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores, vereadores e presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Os Vereadores e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará a indenização por hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outros deslocamentos de interesse da Câmara Municipal, diretamente relacionados com o cargo ou função, em busca do princípio da eficiência e do interesse público.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I
Da autorização

Art. 3º. O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa.

§1º. A diária somente será concedida por autorização do Presidente da Câmara Municipal após certificação do Controle Interno de que o vereador/servidor fez a devida prestação de contas de diária anterior.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

§2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

Seção II
Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas, caso não haja interesse público;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara.

Seção III
Do Período da Concessão

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 6º. Toda concessão de indenização de diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 10 (dez) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar um dos seguintes documentos:

- a) Atestado ou certificado de frequência ;
- b) Nota fiscal de alimentação;
- c) Hospedagem e transporte urbano;
- d) Outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino conforme solicitação prévia da diária;
- e) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvida em cada dia de deslocamento, discriminando as autoridades e/ou locais visitados e assuntos e trabalhos desenvolvidos em cada um destes locais, realizada pelo parlamentar e/ou servidor nos locais discriminados conforme Anexo II;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

§1º o servidor/vereador deverá apresentar relatório circunstanciado (Modelo - Anexo II) de cursos, estágios, seminários, congressos ou outros deslocamentos de interesse da Câmara Municipal.

§2º Em caso de frequência de cursos, seminários, congressos ou outro evento com duração de mais de um dia, em que haja emissão de certificado, será dispensado ao servidor/vereador a apresentação de nota fiscal de hospedagem ou alimentação, sendo que a simples apresentação do certificado é suficiente a prestação de contas.

Seção II
Das Penalidades pela não prestação de contas

Art. 7º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ser descontado na sua próxima folha de pagamento, sem prejuízo da responsabilidade legal.

Seção III
Devolução dos valores não utilizados

Art. 8º. A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§1º. A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§2º. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§3º. A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 8º.

§4º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 9º, § 1º.

CAPÍTULO V
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º. O valor da diária será observado na seguinte tabela, sendo que o valor da diária do presidente será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) em razão da tabela a seguir.

	Ariquemes	Demais Municípios do Estado sem pernoite	Demais Municípios do Estado com Pernoite
Servidores administrativos e Vereadores			
Servidores/Vereadores	R\$ 80,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Motorista	R\$ 50,00	R\$ 100,80	R\$ 300,00



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

§1º Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento realizado no turno vespertino e/ou noturno.

§2º O valor das diárias fixadas por esta tabela, serão corrigidos a cada 12 (doze) meses com base no IPCA do período, no mês de janeiro de cada ano por Resolução de Mesa.

§3º Quando se tratar de viagem para fora do Estado, o valor da diária que consta na tabela será dobrado.

Art. 10. As despesas oriundas da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, autorizada a adotar as medidas necessárias para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso/RO, ____ de _____ de 2021.



EDMILSON FACUNDO
Presidente



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

ANEXO I
MODELO REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Eu, _____, matrícula _____, portadora da Cédula de Identidade n° _____, e Cadastro de Pessoa Física n° _____ venho mui respeitosamente pelo presente, REQUERER de Vossa Excelência, concessão de Diária, conforme segue abaixo:

Beneficiário:	
Destino da Viagem:	
Objetivo da Viagem:	
Data:	
Hora de Saída:	
Hora de Chegada:	
Transporte:	
Número de Diária:	
Valor da diária:	

N. termos, pede deferimento.

Alto Paraíso/RO, ____ de ____ de ____.

AUTORIZO EM:

____/____/____

Presidente

